

13 – Sentir-se confortável é uma das melhores sensações dos seres humanos. Alguns estudos já comprovaram que condições desfavoráveis de conforto ambiental são causas de mau desempenho dos alunos. Se considerar que o conforto térmico e o meio ambiente interferem no aproveitamento didático dos alunos em sala de aula, torna-se importante fazer avaliação do ambiente construído, com a necessidade de investigação para melhorar a qualidade ambiental final do espaço arquitetônico. Quanto melhor forem as condições de conforto térmico nos ambientes de uma edificação, melhor será o desempenho de quem os ocupa e o aproveitamento didático dos alunos em sala de aula, por isso tornam-se necessárias a análise e avaliação do ambiente construído. Em se tratando de arquitetura, o conforto do espaço onde se convive, as condições térmicas, luminosas e acústicas resultam em variações climáticas, comprometendo o bem estar das pessoas que estão nesse ambiente. Daí a necessidade de se prover as salas de aula com aparelhos de ventilação ou resfriamento, suficientes e adequados para cada ambiente. Assim, caso um número significativo de respostas seja negativo, sugere-se a expedição de RECOMENDAÇÃO, conforme modelo abaixo (*in Edificações Escolares: Infra-estrutura Necessária ao Processo de Ensino e Aprendizagem Escolar – Mauria Bontorin Beltrame e Graziella Ribeiro Soares Moura*).

RECOMENDAÇÃO N.

Ementa: *inexistência de aparelhos de ventilação ou resfriamento suficientes e adequados em salas de aula.*

(referente ao item n. 13 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos dos Inquéritos Civis Públicos nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988 e artigo 53, *caput* do ECA), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o *princípio da garantia do padrão de qualidade*, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua *oferta irregular*, importa em responsabilidade da autoridade

competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas XXXX não possuem aparelhos de ventilação ou de resfriamento, suficientes e adequados, em funcionamento nas salas de aula;

COSIDERANDO que condições desfavoráveis de conforto ambiental são causas de mau desempenho dos alunos, interferindo no seu aproveitamento didático em sala de aula;

COSIDERANDO ainda, a necessidade de se promover a análise e avaliação do ambiente construído, observando as condições térmicas, luminosas e acústicas, cujos fatores resultam em variações climáticas, comprometendo o bem estar das pessoas que estão nesse ambiente;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prover as salas de aula de aparelhos de ventilação ou resfriamento, suficientes e adequados para promover o bem-estar e conforto dos alunos, visando o seu bom desempenho escolar,

RECOMENDAM

Ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário de Educação do Município de XXX que:

a) supram as escolas acima elencadas de aparelhos de ventilação ou resfriamento, suficientes e adequados para promover o bem-estar e conforto dos alunos, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta;

b) informem ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, as providências adotadas, no mesmo prazo.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.